Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.247, DE 27 FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPALDE VEREADORES, NA FORMA COMO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei instituí o auxílio-alimentação a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores, na forma como específica e dá outras providências

Seção I

Do Auxílio-Alimentação

- **Art. 2º -** O auxílio-alimentação será concedido para os Servidores Públicos efetivos, empregados públicos e aos ocupantes de cargos em comissão, inclusive aos nomeados para as funções de direção, chefia e assessoramento.
- § 1º. O auxílio-alimentação será no valor de R\$581,85 (quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e cincocentavos) mensais, reajustado anualmente,na revisão geral anual da folha de pagamento dos servidores, utilizando-se como índice de atualização o IPCA acumulado do período, divulgado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- § 2º.O servidor deve participar financeiramente do auxílio-alimentação com o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do benefício mensal; com débito na folha salarial.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 CNPJ: 04.216.132/0001-06

§ 3º. O servidor que acumule cargo na forma estabelecida pela Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§4º. Os valores pagos referentes ao adicional de 1/3 de férias, abono pecuniário, abonos e rendimentos do PIS/PASEP, salário família, auxílio deslocamento, diárias e verbas indenizatórias, não integrarão a base de cálculo para fins de enquadramento no benefício desta Lei.

Seção II

Das vedações do auxílio-alimentação

Art. 3º -É vedada a concessão de auxílio-alimentação:

I –nasfaltas injustificadas;

II –nalicença para o serviço militar;

III –na licença para atividade política;

IV – nalicença para tratar de interesse particular;

V – nalicença para acompanhamento de cônjuge sem percepção de remuneração;

VI – nalicença para tratamento da própria saúde, por período superior a quinze dias;

VII – aos beneficiários afastados do Serviço Público temporariamente, enquanto responderempor processo administrativo;

VIII – aos Agentes Políticos.

- § 1º. O servidor afastado do seu posto de trabalho, mas que esteja cumprindo suas tarefas de forma remota, fará jus ao benefício.
- **§2º.** O desconto do auxílio-alimentação referente às hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo ocorrerá após a conclusão do processo de controle da frequência mensal, ou seja, no mês subsequente ao da apuração.

Art. 4º- O auxílio-alimentação será devido:

 I – a partir da data de entrada em exercício do servidor, e, será pago na folha de pagamento do mês subsequente a esse fato, conforme o que for apurado nos termos desta lei; Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 - CEP: 98118-000

CNPJ: 04.216.132/0001-06

II – a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da publicação desta lei, aos

servidores em exercício, e, será pago na folha de pagamento do mês subsequente,

conforme o que for apurado nos termos desta lei.

§1º. Eventual pagamento a maior será descontado da primeira remuneração devida

seguinte ou, se for o caso, no acerto de término de vínculo.

§ 2º. Na hipótese de término do vínculo com a Câmara Municipal, o valor referente ao

mês já trabalhado e ainda não pago será incluído no acerto, observada a regra do § 1º

deste artigo, se for o caso.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 5°. O beneficiário poderá renunciar ao direito ao benefício criado por meio desta Lei,

mediante assinatura de Termo de Renúncia próprio.

Art. 6°. O auxílio-alimentação poderá ser pago aos beneficiários enquadrados nos

termos desta Lei,por meio de pecúnia, conjuntamente e na data de pagamento da folha

de vencimentos mensais, ou por meio de "cartão-alimentação" fornecido por empresa

especialmente contratada para tal fim, mediante procedimento licitatório, nos termos da

Lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de

verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Legislativo,

suplementadas se necessário com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 Poder Legislativo

Unidade: 01 Câmara Municipal de Vereadores

Proj/Ativ: 2.001 Manutenção e Investimentos das Atividades da Câmara Legislativa.



Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 - CEP: 98118-000

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Elemento: 3.3.90.46.00.00.00.00.0501 – Auxílio-Alimentação

Art. 8. Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução

desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, através de ato

administrativo próprio.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se todas as leis ainda vigentes que tratam do "vale-alimentação", em

especial a Lei Municipalnº 1.194, de 14 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 27

DE FEVEREIRO DE 2024.

JOSÉ FRACARO PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se.

Angélica Hochmüller Fagundes Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.